

**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AEASBO
CNPJ: 55.357.099/0001-75**

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I.

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AEASBO, também designada neste Estatuto simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma Associação Civil, fundada em 25 de maio de 1982, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, de fins não econômicos e sede na Rua XV de Novembro, 882 – Centro – CEP 13.450-044, e-mail aeasbo@aeasbo.org.br, em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 2 - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades principais:

- a) representar e defender os direitos, aspirações e interesses de seus associados como classe profissional, nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ;
- b) colaborar para o aperfeiçoamento profissional e o progresso da Engenharia, da Arquitetura e do Ensino Técnico;
- c) zelar pelo cumprimento da regulamentação profissional, pela observância do Código de Ética Profissional e pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos demais valores universais;
- d) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico aos órgãos públicos e organizações da Sociedade Civil desde que voltadas para os interesses Sociais;
- e) colaborar com o CREA-SP, com o CAU e com o município de Santa Bárbara d'Oeste e região;
- f) congregar todos os seus membros;
- g) apoiar e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- h) criar ou colaborar com a criação e manutenção de entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos;
- i) manifestar-se sobre atos e medidas dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário que forem considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais vigentes;
- j) oferecer colaboração e apoio técnico, quando solicitado, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais concernente às áreas das entidades representadas;
- k) regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e às características de produtos e serviços fornecidos, bem como à reclamação e à composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e da arbitragem através de cláusula arbitral;
- l) a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio

ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) manter uma sede para reunião de seus associados e escritório administrativo da própria Associação e da UOP (Unidade Operacional) do CREA-SP;
- b) promover eventos, tais como congressos, palestras, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos, sobre assuntos que interessam aos associados ou à coletividade;
- c) promover a publicação de boletins, relatórios, monografias;
- d) manter um “Site” atualizado, com assuntos de interesse dos associados e da coletividade;
- e) manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- f) indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA-SP e junto ao CAU, conforme regulamento daqueles Conselhos;
- g) promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e o intercâmbio social com outras Associações;
- h) promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- i) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- j) promover atividades culturais e sociais entre os associados e com associações congêneres;
- k) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

ARTIGO 3 - A ASSOCIAÇÃO, mediante autorização aprovada em Reunião da Diretoria, poderá filiar-se, celebrar ou rescindir convênios com associações e organismos congêneres, cujas finalidades sejam compatíveis com as deste Estatuto.

CAPÍTULO II.

SEÇÃO I.

DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 4 - A ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de Associados Titulares, Beneméritos, Honorários, Técnicos e Estudantes Universitários das áreas afins, podendo ser admitidos em número ilimitado e que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) ASSOCIADO TITULAR - ser Engenheiro, Arquiteto ou de outra área de nível superior que dê direito ao Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) ASSOCIADO BENEMÉRITO - ter efetuado donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à ASSOCIAÇÃO;
- c) ASSOCIADO HONORÁRIO - ser membro de sociedade científica e ter contribuído no domínio da ciência para o progresso da Engenharia, da Arquitetura, ou área congêneres;

- d) ASSOCIADO UNIVERSITÁRIO - ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura ou outras áreas afins, por um período máximo de 6(seis) anos, a contar da data de efetivação como associado universitário;
- e) ASSOCIADO TÉCNICO – Ser técnico graduado, cujo Título dê direito ao Registro Profissional no CREA-SP ou no CAU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado Universitário deverá apresentar, a cada início de ano letivo, um documento que comprove sua matrícula.

ARTIGO 5 - O Associado Titular proporá à Diretoria o nome do candidato a Associado Benemérito que, se aprovado será levado à Assembleia Geral.

ARTIGO 6 - Os Associados Titulares e Técnicos contribuirão com uma anuidade fixada pela Diretoria e Aprovada pelo Conselho Fiscal, valor este que poderá ser cobrado em parcelas, a critério da Diretoria.

Universitários contribuirão com uma anuidade equivalente a metade da anuidade fixada para os Associados Titulares. Os associados Beneméritos e Honorários são isentos de anuidades.

SEÇÃO II.

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 7 – São deveres dos Associados:

- a) respeitar o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria e demais compromissos assumidos junto à ASSOCIAÇÃO;
- d) exercer com diligência os cargos, comissões, ou representações para as quais foram nomeados, designados ou eleitos;
- e) contribuir para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO;

ARTIGO 8 - São direitos dos Associados Titulares, desde que em dia com a contribuição social e demais compromissos assumidos junto a ASSOCIAÇÃO:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) ser nomeado, designado ou votado para representar a ASSOCIAÇÃO;
- c) apresentar à consideração dos órgãos da ASSOCIAÇÃO propostas que interessem aos fins sociais e tecnológicos;
- d) solicitar apoio da ASSOCIAÇÃO para defesa de seus interesses profissionais ou de outro Associado;
- e) recorrer à Assembleia Geral dos atos ou deliberações da Diretoria que contrariem direitos assegurados neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Associado em dia com a contribuição social e demais compromissos assumidos é aquele que efetuou seus pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nos avisos de cobranças ou prazos negociados com a Tesouraria e devidamente aprovados pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de apoio referido no item “d” deste artigo deverá ser dirigido à Diretoria, que decidirá sobre a sua procedência e encaminhará parecer à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos acima mencionados só serão efetivos depois de um ano, contado a partir da data em que o candidato ou candidata for aprovado (a) em reunião ordinária da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Perdem esses direitos os Associados que estiverem em atraso com sua contribuição social e outros compromissos pecuniários assumidos junto à ASSOCIAÇÃO e não saldados dentro dos prazos estabelecidos conforme o parágrafo primeiro do Artigo 8 ou que estejam cumprindo qualquer tipo de punição.

ARTIGO 9 - São direitos de todos os Associados:

- a) frequentar a sede bem como outros centros que a ASSOCIAÇÃO vier a constituir;
- b) usufruir dos serviços e do acervo técnico disponível na ASSOCIAÇÃO;
- c) tomar parte nas Assembleias ou outras atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO.
- d) demitir-se mediante requerimento dirigido à diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Associados Beneméritos, Honorários e Universitários não poderão votar, nem serem votados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Associados Técnicos gozam dos mesmos direitos dos Associados Titulares, com a ressalva de que poderão votar, mas não poderão ser votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Associados Titulares, Registrados no CREA-SP, não participarão de assembleias, reuniões, decisões ou outros assuntos que envolvam interesses exclusivos dos profissionais registrados no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Associados Titulares, Registrados no CAU, não participarão de assembleias, reuniões, decisões ou outros assuntos que envolvam interesses exclusivos dos profissionais registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

ARTIGO 10 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Responde, todavia, pecuniariamente, o Associado ocupante de cargo de Diretoria, que causar danos ou prejuízos financeiros à ASSOCIAÇÃO ou à terceiros, no exercício de suas respectivas funções.

SEÇÃO III.

DAS PENALIDADES.

ARTIGO 11 - O Associado que atrasar o pagamento das contribuições e demais compromissos pecuniários assumidos junto à ASSOCIAÇÃO, por mais de 30(trinta) dias, deverá procurar o Tesoureiro da Associação para negociar seus débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso não proceda da forma acima, passará a receber cobranças por escrito, enviadas pelo correio, com aviso de recebimento “AR”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado que não saldar seus débitos após 3(três) cobranças com “AR”, será, por ato assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, imediatamente

excluído do quadro de associados, bem como estará sujeito à cobrança judicial, com todos os demais ônus que possam resultar desta cobrança conforme determinar a lei.

ARTIGO 12 - Os Associados sejam Titulares, Técnicos, Beneméritos, Honorários ou Universitários, que causarem prejuízo à ASSOCIAÇÃO, seja por desvio de verbas ou atividades contrárias aos fins previstos neste estatuto, poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos do Capítulo III, Seção II do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos considerados graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – A qualidade de Associados extingue por morte, exclusão, renúncia, ou por suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia não está obrigada a seguir a ordem do “caput” deste Artigo, podendo optar pela suspensão ou exclusão, conforme a gravidade dos atos perpetrados pelo associado.

CAPÍTULO III.

SEÇÃO I.

DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 14 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Ética.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e se constitui pela reunião de todos os Associados.

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, cujos membros são eleitos a cada 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de vistoriar, apreciar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aqueles eleitos, nomeados ou indicados para ocuparem cargo na Associação, não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO 19 - A ASSOCIAÇÃO reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente ou extraordinariamente. Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por edital publicada em órgão da imprensa local, de maior circulação e afixada na sede da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As convocações mencionadas neste artigo deverão conter:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) local com endereço completo onde ocorrerá a Assembleia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

ARTIGO 20 - A ASSOCIAÇÃO reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre para apreciar o andamento de suas atividades e determinar correções, se julgar necessário e extraordinariamente para deliberar sobre propostas apresentadas pelos Associados, atendendo às finalidades previstas no Art. 2.

ARTIGO 21 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto garantindo à 1/5 (um quinto) ou mais dos seus Associados o direito de promovê-la. (art. 60 Lei 10406/02).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias deliberarão *exclusivamente* sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

ARTIGO 22 - Considera-se legalmente constituída e apta a deliberar, qualquer Assembleia Geral quando se verificar, em primeira convocação, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Titulares e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Titulares presentes, em pleno gozo de seus direitos, observados os casos de “quórum” específico previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plenário é soberano em suas decisões, delas não cabendo recurso por parte de qualquer dos Associados, e suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembleia.

ARTIGO 23 - As decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião em que forem tomadas, ressalvados os “quóruns” especiais previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido voto por procuração, correspondência ou por mensagem eletrônica.

ARTIGO 24 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Diretoria.

ARTIGO 25 – A Primeira Assembleia Geral Ordinária do ano deliberará sobre o relatório anual e sobre as contas da Diretoria, que serão afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias da Assembleia.

ARTIGO 26 - A cada três anos a ASSOCIAÇÃO reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária para realizar as eleições de que trata o Capítulo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia para a eleição da Diretoria realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato da Diretoria até então eleita e empossada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias corridos, por correspondência com "AR" ou por edital publicado na imprensa local e fixado na sede da ASSOCIAÇÃO, nos mesmos termos do Parágrafo Único do artigo 19 deste Estatuto.

ARTIGO 27 - A ASSOCIAÇÃO poderá manter-se em Assembleia Permanente sempre que o Plenário, diante da relevância do assunto, assim o decidir.

ARTIGO 28 - Ao Plenário da Assembleia Geral compete privativamente:

- a) estudar os assuntos de interesse dos Associados e da classe em geral, determinando à Diretoria as medidas cabíveis;
- b) fixar mediante proposta da Diretoria, a contribuição a ser paga pelos Associados Titulares, Universitários e Técnicos;
- c) manifestar-se sobre os assuntos encaminhados a sua apreciação;
- d) indicar representantes quando a ASSOCIAÇÃO filiar-se a outras Associações;
- e) eleger os administradores;
- f) destituir os administradores;
- g) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- h) alterar o presente Estatuto;
- i) deliberar sobre a proposta de dissolução da Associação;
- j) decidir em última instância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem às letras "f" e "h" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados Titulares e Técnicos, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Titulares e Técnicos, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débitos com a tesouraria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da ASSOCIAÇÃO junto ao CREA-SP serão eleitos em Assembleia Extraordinária, convocados especialmente para tal fim.

SEÇÃO III.

DA DIRETORIA.

ARTIGO 29 - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 30 - Compete à Diretoria:

- a) administrar e dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO para a consecução de seus fins;
- b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- c) executar as decisões das Assembleias Gerais, desde que não contrariem dispositivos legais;
- d) aprovar a admissão de novos Associados Titulares e Universitários, Técnicos;

- e) propor e discutir o valor das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados Titulares, Universitários e Técnicos;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal para ser aprovado, o valor das contribuições sociais;
- g) autorizar as despesas de ordem administrativa e patrimonial;
- h) aprovar os balancetes da Tesouraria;
- i) apresentar à Assembleia Geral para deliberação, o Relatório Anual das atividades sociais, bem como o balanço econômico, financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO referente ao exercício findo e a previsão orçamentária, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- j) organizar o quadro de funcionários determinando o processo e requisitos para a sua investidura e condições de trabalho;
- k) indicar representantes quando a ASSOCIAÇÃO filiar-se a outras Associações;
- l) Compete à Diretoria nomear Comissões Temporárias ou Permanentes, constituídas por um ou mais membros, para atender à organização e condução de Eventos Técnicos ou Festivos.

ARTIGO 31 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, inclusive contratos de aluguel, como titular e fiador e compra de imóveis e todos os documentos que gerarem despesas à ASSOCIAÇÃO;
- c) administrar a ASSOCIAÇÃO fazendo cumprir estes Estatutos e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passiva, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- e) convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) usar voto de desempate;
- g) organizar um relatório anual contendo as atividades sociais, bem como o balanço econômico, financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO referente ao exercício findo e a previsão orçamentária apresentando-os para aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente, quando solicitado e substituí-lo em todos os seus impedimentos;
- b) Assumir a Presidência em caso de vacância do cargo de Presidente, completando o mandato.

ARTIGO 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO – qualquer ato da Diretoria ou da Assembleia Geral só terá validade depois que a Ata de seus trabalhos for lavrada, aprovada e assinada pelos presentes.

- c) dirigir, organizar e orientar os serviços da secretaria;
- d) redigir e controlar as correspondências da ASSOCIAÇÃO encaminhando-as ao Presidente para despacho;
- e) organizar o fichário dos associados;
- f) providenciar, antes de entregar o cargo a seu substituto, um inventário, em duas vias, de todos os registros e pertences da Secretaria, documento este que será assinado por ambos, o secretário em exercício e o que está recebendo o cargo.

ARTIGO 34 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder o Primeiro Secretário, na vacância do cargo, completando o mandato.

ARTIGO 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda o numerário da ASSOCIAÇÃO;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos contábeis, inclusive contratos de aluguel, como titular e fiador e compra de imóveis e todos os documentos que gerarem despesas à ASSOCIAÇÃO;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria e receber quaisquer importância devida à Associação;
- d) substituir o Presidente, Vice-Presidente e Secretários em todos os seus impedimentos;
- e) apresentar o balancete à Diretoria, quando solicitado e pelo menos uma vez a cada semestre;
- f) elaborar e apresentar anualmente à Diretoria o balanço econômico, financeiro e patrimonial do ano anterior e a previsão orçamentária;
- g) providenciar, antes de entregar ao seu substituto, um inventário, em duas vias, de todos os livros e pertences da Tesouraria, documentos estes que serão assinados por ambos, o secretário em exercício e o que está recebendo o cargo.

ARTIGO 36 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder o Primeiro Tesoureiro na vacância do cargo completando o mandato.

ARTIGO 37 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nas mesmas datas fixadas para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, quando convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano civil, perderão seus mandatos.

ARTIGO 38 - As decisões da Diretoria serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Assembleia Geral Ordinária do ano, o Conselho Fiscal apresentará o relatório de suas atividades e emitirá conclusão e parecer.

ARTIGO 40 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, em cada reunião, um de seus membros para presidir a reunião e outro para exercer a função de Secretário.**ARTIGO 41** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar, visar e, quando necessário, dar parecer sobre os livros ou registros e documentos, os balancetes mensais e o balanço anual da ASSOCIAÇÃO e o Relatório Anual da Diretoria;
- b) apresentar ao Plenário parecer sobre as atividades, contas e documentos da ASSOCIAÇÃO;

- c) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- d) aprovar o valor das contribuições sociais, proposto pela Diretoria.

ARTIGO 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente em datas que serão estabelecidas no início de cada ano, para opinar e dar pareceres sobre as contas, balancetes e balanço e o Relatório Anual da Diretoria, relativos ao mandato em exercício;
- b) extraordinariamente por convocação de um de seus membros, do Presidente da Associação ou da Assembleia.

ARTIGO 43 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por correspondência, com “AR”, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 44 - As decisões do Conselho Fiscal serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvados o “quórum” de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

ARTIGO 45 - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46 - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou em aberto, ou ainda, por aclamação, conforme delibere a Assembleia em cada oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de voto secreto, o Presidente da Assembleia nomeará uma junta eleitoral composta por 3 (três) Associados Titulares, que receberão os votos e procederão à apuração, podendo os trabalhos serem acompanhados por 1 (um) representante de cada chapa, legalmente constituída e concorrentes.

ARTIGO 47 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita no mesmo ato, em Assembleia Geral, convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ata da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será imediatamente lavrada e todos os presentes deverão assiná-la.

ARTIGO 48 - Somente poderão concorrer nas eleições os Associados Titulares que se apresentarem na forma de chapa completa, incluindo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo esta chapa ser registrada na Secretaria da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão candidatar-se à reeleição uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observar o cumprimento dos Art. 8, Parágrafo Terceiro, Artigos 16 e 23.

ARTIGO 49 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal assumirão seus cargos no primeiro dia útil do ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

ARTIGO 50 - A ASSOCIAÇÃO procurará obter receitas sem a finalidade lucrativa, única e exclusivamente para fins de manutenção e investimentos, sempre visando atingir os objetivos relacionados no Art. 2.

PARÁGRAFO ÚNICO – As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

ARTIGO 51 - São consideradas receitas, aquelas obtidas por meio de contribuições de qualquer natureza, de seus Associados, tais como mensalidades, renda de convênios, doações, legados, venda ou locação de bens patrimoniais, prestação de serviços, cursos profissionais que venham ser organizados, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas por lei.

ARTIGO 52 - A ASSOCIAÇÃO prestará contas aos órgãos fazendários municipais, estaduais e federais, naquilo que a lei determinar.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 53 - O Patrimônio será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens móveis, imóveis, utensílios e títulos de renda, declarados como pertencentes à ASSOCIAÇÃO em balanço anual, sendo administrados pelo Tesoureiro.

ARTIGO 54 - A venda ou alienação dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos Associados Titulares reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 - A ASSOCIAÇÃO abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, política ou religiosa, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer membro eleito para fazer parte da Diretoria da ASSOCIAÇÃO que desejar candidatar-se a qualquer cargo eletivo público deverá afastar-se temporariamente durante o período de campanha. Se NÃO for eleito reassumirá imediatamente seu cargo. Se eleito perderá imediatamente seu cargo. Se eleito renunciar-se-á imediatamente ao seu cargo na Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer membro eleito para fazer parte da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, que assumir um cargo em qualquer nível da administração pública, Municipal, Estadual ou Federal, renunciará a seu cargo na Diretoria da Associação.

ARTIGO 56 - O Presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação mencionada neste Artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por edital publicada em órgão da imprensa local, de maior circulação e afixada na sede da ASSOCIAÇÃO. Uma cópia da proposta de alteração do Estatuto, será enviada aos Associados por correspondência simples ou por correio eletrônico, "e-mail".

ARTIGO 57 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida com a aprovação de dois terços dos Associados Titulares, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a ASSOCIAÇÃO, pagos todos os compromissos, o remanescente de seu patrimônio líquido será repassado a entidades congêneres existentes no município ou conforme estabelecer a Assembleia que aprovou a dissolução.

ARTIGO 58 - No caso de vacância de cargo, cuja substituição não esteja prevista neste Estatuto, caberá à Diretoria indicar o substituto.

ARTIGO 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia e tratados conforme a legislação vigente.

ARTIGO 60 - Para as pendências e, ou decisões de caráter jurídico fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, SP, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

ARTIGO 61 - O presente Estatuto, com a redação e disposições aqui expostas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se, em todos os seus termos, o até aqui vigente, ressalvando-se, toda via, os efeitos quanto aos mandatos, como assentará as "Disposições Transitórias" a seguir.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 62 - A próxima eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020 e o mandato da atual Diretoria se extinguirá no último dia útil do ano de 2020.

ARTIGO 63 - O Presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 do mês de abril do ano de 2018.

Santa Bárbara d' Oeste, 18 de abril de 2018.

Eng. Agrim. José Carlos Teixeira
Presidente

Jorge Luiz Manfrim
Advogado - OAB Nº 78853